



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.260/2021 – Em 11 de março de 2021.

Dispõe sobre adoção da FASE EMERGENCIAL, vinculada à Fase Vermelha, nos termos do Plano São Paulo, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, na data de 11 de março de 2021, de adoção da FASE EMERGENCIAL de enfrentamento à pandemia da COVID-19, com medidas mais duras de restrição;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de medidas mais rígidas, para frear o aumento de novos casos, internações e mortes pelo Coronavírus e conter a sobrecarga em hospitais de todo o Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o procedimento de restrição de circulação com Toque de Recolher no âmbito do Município de Cananéia no período de 15 a 30 de março de 2021, no horário entre 20 h e 05 h.

Art. 2º Fica o Município de Cananéia enquadrado na FASE EMERGENCIAL, vinculada à Fase Vermelha do Plano São Paulo, ampliando as seguintes restrições, durante o período disposto no artigo 1º:

I – lojas, restaurantes, lanchonetes e afins só poderão fazer entregas pelo sistema em que o consumidor recebe o produto dentro do seu veículo (*drive thru*), entre 05 h e 20 h ou por serviço de entrega na residência (*delivery*);

II – fica determinada a restrição total de atendimento em lojas de materiais de construção;

III – ficam vedadas as celebrações religiosas coletivas e atividades esportivas em grupo.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, nos estabelecimentos dispostos no inciso I deste artigo.

Art. 3º As atividades administrativas não essenciais deverão adotar o sistema de Teletrabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 4º Todas as atividades essenciais autorizadas ao atendimento presencial na Fase Vermelha, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.259/2021, deverão fechar às 20 h, inclusive supermercados e farmácias.

Art. 5º Fica permitido o serviço de entrega por *drive thru* entre 05 h e 20 h e *delivery* 24 horas, excetuando-se os estabelecimentos dispostos no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Fica vedado o funcionamento, a contar da data deste Decreto, das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica.

Art. 7º Fica recomendado o isolamento social, bem como que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cananéia, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, com todas as precauções, inclusive com o uso de máscara em ambientes internos e externos, de forma a evitar aglomerações.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Gabinete de Crise.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 11 de março de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal